

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14298 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1608/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.052/2018 – DPE**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico-COM ITEM **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, tipo **MENOR PREÇO por ITEM** destinada a Aquisição de material de informática (SCANNER VERTICAL) para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **10 de dezembro de 2018, às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl@dpe.rn.def.br**

Natal (RN), 22 de novembro de 2018.

**Suelene Bezerra Barbosa**

Pregoeira Oficial

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14298 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº. 041/2018, DE 22 de novembro de 2018 – 10ª. DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL.**

**Assunto: contratação de empréstimos não consignados por servidores públicos municipais, estaduais, aposentados e pensionistas do INSS**

Reclamada: **BANCO AGIBANK S.A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513.0001-50, residente na rua Mariante, nº 25, bairro de Porto Alegre-RS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas e da 10ª. Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos interesses dos consumidores (artigo 4º. da Lei Complementar Federal de nº 80/94), notadamente dos idosos, que se encontram em situação de hipervulnerabilidade;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública do Estado para propositura de ação civil pública para defesa de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos (artigo 134 da Constituição Federal e artigo 5º. da Lei de nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, em busca realizada no sistema Pje – 1º. Grau, verificou-se a existência de 250 ações judiciais tramitando em desfavor da Agiplan (antiga razão social) e 278 em desfavor da Agibank e que, por amostragem, constatou-se que as demandas versam sobre cobrança de juros abusivos e descontos em saldos de contas bancárias de servidores públicos municipais, estaduais, aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre venda casada de seguro de vida e de cartão de crédito consignado e não consignado;

CONSIDERANDO que, da análise da proposta de adesão ao crédito pessoal, verifica-se a cobrança de juros remuneratórios que variam de 18 a 22% ao mês, alcançando o percentual de 9877,22% ao ano.

CONSIDERANDO que, nos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado, foram recebidas 18 reclamações contra a Agiplan/Agibank no ano de 2018, assinalando o comprometimento da renda mensal em mais de 50% em face dos descontos das parcelas dos empréstimos não consignados, cartões de crédito e mensalidades dos seguros ofertados pelo Banco reclamado;

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Constituição Federal “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: V - defesa do consumidor; VII - redução das desigualdades regionais e sociais;”

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recurso repetitivo (REsp 1112879 / PR), pacificou o entendimento quanto à possibilidade de revisão judicial de contratos e de redução das taxas de juros remuneratórios quando excedente à taxa média de mercado apurada, mensalmente, pelo Banco Central do Brasil;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva para averiguar eventual abusividade nas cláusulas contratuais dos produtos (empréstimo não consignado, cartão de crédito, seguro de vida) ofertados pelo Banco Agibank para servidores públicos e para aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a eventual caracterização de venda casada e de não observância dos preceitos de ordem pública previstos no Código de Defesa do Consumidor;

Art. 2º. Para instrução do feito:

I- Autue-se o procedimento;

II - Colacione-se:

- (a) cópia das reclamações individuais formalizadas perante os Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado;
- (b) cópia de processos judiciais que tramitam no sistema Pje quanto ao tema e que foram analisados, por amostragem;
- (c) cópia dos instrumentos contratuais referentes à concessão de crédito por meio de empréstimos não consignados, cartões de crédito e contrato de seguro de vida;

III - Oficie-se à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como às Secretarias de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte e do Município do Natal para, em 10 dias úteis, informar o número de aposentados e pensionistas que possuem desconto em folha de pagamento, decorrente de operações de crédito firmadas com o Banco Agiplan/Agibank;

IV – Oficie-se ao PROCON Estadual, Municipal e da Assembleia legislativa para, no prazo de 10 dias úteis, informar o número de reclamações recebidas em desfavor da Agibank/Agiplan nos anos de 2017 e 2018;

V – Realize-se busca no SINDEC para averiguação do número de reclamações formalizadas em desfavor do Agibank/Agiplan por consumidores residentes no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Instruído o feito, retorne-se conclusivo para fins de análise.

Art. 4º. Remeta-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para a devida publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 19 de novembro de 2018.

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

Defensora Pública do Estado

10ª. Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14298 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

PORTARIA Nº 587/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, para ministrar palestra sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado, no dia 23 de novembro de 2018, às 11h, na sala 01, do setor I da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14298 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA**

PORTARIA Nº 588/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, para ministrar palestra na III Conferência da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN, no dia 26 de novembro de 2018, às 08h, no Pax Club.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte